

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



**EMENDA Nº**

Dê-se ao inciso IV do § 8º, ambos incluídos no art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelo art. 24 da Medida Provisória nº 871, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24 .....

.....  
Art. 69 .....

.....  
§ ..... 8º

.....  
IV - a prova de vida de segurados e beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou que, independentemente da idade, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar será realizada em sua residência; e

.....  
.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende assegurar aos beneficiários e aos segurados da Previdência Social que tenham mais de 80 anos e que, independentemente da idade, apresentem dificuldade de locomoção, o direito de fazer sua prova de vida, exigida pelo recenseamento previdenciário, em suas respectivas residências, tal como era previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008, diploma que está sendo revogado em sua integralidade pelo art. 33 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

Pela redação adotada pela MP, não fica garantido que essa prova de vida será feita no local de moradia do idoso ou da pessoa com dificuldade de locomoção.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos congressistas para aprovação do conteúdo da presente emenda.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

